

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001012/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022070/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203244/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ n. 06.089.278/0001-63, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). CAMILA FATIMA DA ROSA e por seu Outro, Sr(a). DANIEL DE CAMARGO e por seu Outro, Sr(a). REGIS HENRIQUE ALVES e por seu Outro, Sr(a). CARLIANO BARRATTO JUNIOR e por seu Outro, Sr(a). JONAS DE MOURA GOULARTE e por seu Outro, Sr(a). HENRIQUE FRANCO CENTENARO e por seu Outro, Sr(a). MELQUISEDEQUE COCCO MARTINS e por seu Outro, Sr(a). ANA JULIA BROCC JUVENASSI e por seu Outro, Sr(a). MARCI TRES RUCHEL e por seu Sócio, Sr(a). SONIA MARA CENEDESE BASTIAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas ou**

franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO:

6.1. A base de cálculo para pagamento à título de PPR (Programa de Participação e Resultados) corresponderá ao salário-base do Empregado do mês de dezembro do ano de 2026, excluída todas as verbas adicionais incidentes, como, por ex.: gratificação natalina, periculosidade, insalubridade, adicional por tempo de serviço, quebra de caixa, comissões, reflexos de horas, horas extras, adicional por cargo de confiança, salário-família, auxílio-creche, entre outras, com a dedução do Imposto de Renda (IR) tributado exclusivamente na fonte.

6.2. O valor a ser pago a título de PPR ficará condicionado e vinculado ao atingimento das metas coletivas e individuais que se encontram estabelecidas na Cláusula Sétima.

6.3. A Empresa e o Sindicato estabelecem que o pagamento/distribuição do resultado será efetuado até dia 30/04/2027 a cada Empregado.

6.4. O pagamento será efetuado levando em consideração as regras adiante fixadas, as quais serão observadas para fixação do quantitativo devido de acordo com a proporcionalidade do cumprimento das metas.

6.5. O pagamento do PPR está vinculado aos resultados das metas estabelecidas pela Empresa, estruturadas com base no resultado financeiro e desempenho coletivo e individual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. O presente Programa de Participação nos Resultados (PPR) refere-se ao exercício de 2026, e atende ao disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei nº 10.101/2000, não constituindo base de incidência de encargo trabalhista e/ou previdenciário por estar desvinculado da remuneração dos Empregados, não lhe sendo aplicado o princípio da habitualidade.

1.2. As regras e metas financeiras e quantitativas foram definidas pela diretoria da Empresa, tendo sido divulgadas aos Empregados, com acompanhamento em reuniões mensais, cujos objetivos são:

- a) fortalecer a relação entre as partes;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos Empregados na gestão e nos resultados da empresa;
- d) assegurar aos Empregados a Participação nos Lucros e Resultados da Empresa, com a finalidade de incentivo à qualidade e à produtividade,

na forma deste instrumento e nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000.

1.3. Para fixação das metas e dos indicadores serão consideradas as condições de expansão e desenvolvimento da Empresa, de forma audaciosa e desafiadora, e contempladas as condições factíveis e exequíveis para o alcance delas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS E COMISSÃO ELEITA:

2.1. O presente Programa tem como fundamento legal às disposições contidas no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, art. 3º da Lei nº 10.101/2000 e as alterações contidas na Lei nº 12.832/13, para o exercício vigente, como forma de integração entre o capital e o trabalho, assim como de incentivo à produtividade, abrangendo todos os estabelecimentos da Empresa e os seus Empregados, inclusive menores aprendizes e estagiários, exceto àqueles terceirizados e seus colaboradores, autônomos e temporários.

CLÁUSULA SEXTA - OBJETIVO:

4.1. Este instrumento tem como objetivo o de regulamentar a participação dos Empregados no Programa de Participação nos Resultados (PPR) obtidos no ano de 2026.

4.2. O objetivo do programa é compartilhar e repartir, com os Empregados, parte do lucro obtido pela Empresa pelas metas atingidas, com o intuito de estimular o comprometimento dos Empregados com a mesma, recompensando e reconhecendo o desempenho extraordinário de cada Empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE E A NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS:

5.1. O Programa de Participação nos Resultados (PPR) de que trata o presente instrumento, terá como base o exercício anual da empresa, compreendido entre 01/01/2026 e 31/12/2026.

5.2. Conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo inaplicável o princípio da habitualidade.

5.3. A Empresa e o Sindicato estabelecem que será objeto de negociação coletiva a eventual redução do valor a ser pago, na eventual hipótese de vir a ser criada a incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários sobre o montante apurado a título de participação nos resultados da empresa.

5.4. As partes concordam que após assinatura do presente Programa, eventual superveniência de planos econômicos, crises ou alterações imprevistas na lei que possam vir a tornar o presente Acordo inexecutável, a Empresa, o Sindicato e a Comissão Paritária se reunirão para negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PREMISSAS DO PPR E OS INDICADORES DE RESULTADO PARA

PAGAMENTO

7.1. O EBITDA será o "indicador gatilho" de forma que, o valor estipulado como meta anual, possibilitará o pagamento do PPR, observados os demais critérios aqui estabelecidos.

7.2. O valor do EBITDA (lucros antes dos juros, depreciação e amortização) fixado para pagamento do PPR de 2026 será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.3. Se este valor de EBITDA (dez milhões) não for atingido, não haverá pagamento do PPR deste exercício a nenhum dos Empregados.

7.4. Atingida a meta projetada para o EBITDA, será pago aos Empregados, à título de atingimento da meta coletiva, o valor total equivalente a 85% do salário-base de cada Empregado, conforme Cláusula Sexta, item 6.1.

7.5. Se o EBITDA superar o percentual de 5% (cinco por cento) da meta originalmente projetada (ou seja, ultrapassar R\$ 10.500.000,00), será pago aos Empregados, à título de atingimento da meta coletiva, o valor total equivalente a 1,10 (isto é, 110%) do salário-base de cada Empregado, conforme Cláusula Sexta, item 6.1, em substituição ao percentual previsto no item 7.4.

7.6. Se o EBITDA superar o percentual de 10% (dez por cento) da meta originalmente projetada (ou seja, ultrapassar de R\$ 11.000.000,00), será pago aos Empregados, à título de atingimento da meta coletiva, o valor total equivalente a 1,35 (isto é, 135%) do salário-base de cada Empregado, conforme Cláusula Sexta, item 6.1, em substituição aos percentuais previstos nos itens 7.4 e 7.5 desta cláusula.

7.7. Os percentuais estabelecidos nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 desta cláusula NÃO são cumulativos, aplicando-se exclusivamente o percentual correspondente à faixa de EBITDA efetivamente alcançada, em substituição aos percentuais das faixas anteriores.

7.8. Além do pagamento correspondente à título de atingimento da meta coletiva, será pago ainda, à título de metas individuais, os seguintes valores:

a) 10% do salário-base de cada Empregado, em observância e de acordo com o critério de ABSENTEÍSMO;

Página 5 de 9

b) 5% do salário-base de cada Empregado, em observância e de acordo com o critério da PENALIDADE;

7.9. Quanto ao critério de Absenteísmo, considerado como meta individual, o mesmo será pago ao Empregado que apresentar até 01 (uma) falta não justificada no ano.

a) Se o Empregado tiver 02 (duas) ou mais faltas não justificadas no ano, não terá direito ao referido pagamento, sem prejuízo do pagamento da meta coletiva.

7.10. Em relação ao critério da Penalidade, também considerado como meta individual, o mesmo será pago ao Empregado que não apresentar nenhuma penalidade no ano.

a) Se ao Empregado for aplicada alguma penalidade, não terá direito ao referido pagamento, sem prejuízo do pagamento da meta coletiva.

7.11. Caso não atingida a meta proposta, fica convencionado que à exclusivo critério da Empresa, poderá ser revisto o parâmetro previamente estabelecido em favor de todos os Empregados, com objetivo de permitir o pagamento, sendo que a adoção desta solução, não descaracteriza o ajuste aqui encetado.

7.12. A revisão dos índices, e a sua eventual alteração, em benefício de todos os Empregados, se constituirá mera concessão e eventual tolerância realizada pela Empresa, não se constituindo - em nenhuma hipótese - alteração dos direitos e deveres aqui estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - ELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO DO PPR:

8.1. Além do atingimento das metas estabelecidas acima, os Empregados deverão cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:

- a) Para fazer jus à participação integral nos resultados, será necessário que o Empregado tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
- b) Os Empregados admitidos durante o exercício de 2026 terão direito ao PPR de forma proporcional aos meses trabalhados, sendo adquirido cada avo a partir de 15 (quinze) dias laborados em cada mês.
- c) Os Empregados dispensados sem justa causa e os que pedirem demissão, desde que tenham trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no ano de 2026, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se os critérios de elegibilidade contidos neste documento, bem como o cumprimento dos objetivos coletivos do período de apuração.
- d) Não será considerado para o cálculo de PPR a projeção do Aviso Prévio Indenizado. Neste caso, o PPR será calculado sobre o salário nominal vigente na data do desligamento.

8.2. Os Empregados demitidos sem justa causa e aqueles que pedirem a sua demissão no ano de 2026, terão preferencialmente até o dia 30/04/2027, para contatar a Empresa, através do endereço eletrônico: rh@tcheturbo.com.br, para exercer o direito de receber o PPR de que trata este instrumento.

8.3. No e-mail a ser enviado, o Empregado demitido sem justa causa e os que pediram demissão, deverão informar o seguinte: Nome completo; CPF/MF; Conta, Agência e Banco; Tipo da Conta Bancária; Chave PIX (se houver), sob pena de perderem o direito de receber a referida verba administrativamente.

8.4. Para fins de cálculo do valor a ser pago aos Empregados demitidos ou que pedirem demissão aplicar-se-ão as mesmas regras dos demais, descritas na Cláusula Sétima.

8.5. O pagamento aos Empregados rescindidos será efetuado durante o mês de maio/2027, servindo-se o Comprovante de Transferência como Recibo de Quitação.

8.6. Os Empregados que forem demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos resultados.

8.7. As faltas também impactarão no recebimento do PPR, com exceção das ausências que podem ser justificadas, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como daqueles que estiverem afastados por licença maternidade, acidente de trabalho e atestado médico.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

11.1. Fica ressalvado que, na eventual hipótese de alteração na legislação que venha a incidir de encargos trabalhistas e/ou previdenciários sobre a Participação nos Resultados, a Comissão Paritária, a Empresa e o Sindicato discutirão a proporcional redução do valor da Participação, previsto neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

12.1. No curso da vigência deste acordo, havendo alterações nos parâmetros dos processos ou alterações significativas e inesperadas na situação econômica da Empresa ou do País, a Comissão Paritária, a Empresa e o Sindicato obrigam-se a abrir negociações extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO:

13.1. Os valores resultantes desta participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual e/ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR:

14.1. O Programa de Participação nos Resultados poderá ser suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação judicial ou extrajudicial, falência e qualquer outro motivo que venha a impedir/dificultar a vida normal da Empresa, mediante acordo entre a Empresa, o Sindicato e a Comissão Paritária, motivo pelo qual a suspensão unilateral fica expressamente vedada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

15.1. Os empregados se comprometem a manter sigilo sobre as informações comerciais, financeiras e contábeis da Empresa às quais tenham acesso em razão de sua participação no presente programa, de forma que o descumprimento do dever de sigilo será tratado conforme as disposições contratuais individuais e legislação aplicável.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

16.1. As divergências decorrentes da aplicação do presente PPR poderão ser dirimidas pela Justiça do Trabalho de Frederico Westphalen, RS, local onde está sediada a Empresa.

16.2. É facultado a qualquer Empregado, verbalmente ou por escrito, recorrer à Comissão Paritária, na hipótese de dúvidas ou divergências em relação ao cumprimento do Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA.**

3.1. O presente acordo abrange todos os estabelecimentos da Empresa e seus Empregados, em efetivo exercício no quadro da empresa, bem como os menores aprendizes, estagiários e os que venham a ser admitidos durante a vigência do Programa de Participação nos Resultados (PPR), observadas as regras de elegibilidade detalhadas nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os cálculos serão realizados de acordo com as métricas e os parâmetros determinados pelo presente instrumento.

10.2. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, por motivo de óbito do Empregado, o pagamento do Programa devido será feito aos sucessores legais, juntamente das verbas rescisórias, desde que apurado o Programa, ou, caso contrário, na ocasião da quitação dos Empregados desligados, quando o sucessor deverá habilitar-se na forma da Cláusula Oitava deste instrumento, enviando os documentos que comprovem a qualidade de sucessor.

10.3. A Empresa se compromete a disponibilizar nas plataformas corporativas da empresa o Acordo realizado com o Sindicato, com vistas a noticiar a sua existência, bem como facilitar a divulgação, conforme § 2º do art. 614 da CLT.

10.4. A Empresa também manterá este Acordo e as informações sobre o andamento das metas e objetivos nos meios de comunicação interna e pelas plataformas eletrônicas/corporativas.

10.5. O acompanhamento das metas ocorrerá mensalmente, através da Comissão Paritária, e os resultados estarão disponíveis para acompanhamento nas plataformas corporativas.

10.6. As partes concordam expressamente com a assinatura do instrumento e eventuais anexos por meio de plataforma eletrônica, desde que dentro dos padrões ICP-BRASIL, conforme autorizado pelo artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e em caso de exigência de órgãos públicos, cartórios, entre outros, as partes se comprometem a ratificar este contrato através de assinatura física em papel, a qualquer tempo.

10.7. Caso ocorra alguma situação não prevista nas regras do Programa, a mesma será analisada conjuntamente pela Comissão Paritária, pela Empresa e pelo Sindicato.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

CAMILA FATIMA DA ROSA
OUTRO
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

DANIEL DE CAMARGO
OUTRO
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

REGIS HENRIQUE ALVES
OUTRO
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CARLIANO BARRATTO JUNIOR
OUTRO
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

JONAS DE MOURA GOULARTE
OUTRO
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

HENRIQUE FRANCO CENTENARO
OUTRO
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

MELQUISEDEQUE COCCO MARTINS
OUTRO
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

ANA JULIA BROCC JUVENASSI
OUTRO
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

MARCI TRES RUCHEL
OUTRO
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

**SONIA MARA CENEDESE BASTIAN
SÓCIO
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

